



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 923, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Obriga o Poder Executivo a dar publicidade das linhas de telefonia móvel - celulares institucionais, seus usuários e cargos, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município fica obrigado a tornar público os números das linhas de telefonia móvel institucionais de seus servidores públicos.

I - os registros devem ser organizados em planilha com tabela contendo lista com informações dos celulares institucionais, destacando o nome do servidor público, número da linha telefônica, função e lotação;

II - a publicização deve ser feita no site oficial da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores – internet, como também, fixado na recepção da sede da Prefeitura Municipal e enviado a Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas referentes ao uso do serviço devem ser prestadas mensalmente de forma individualizada no portal de transparência no site oficial da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores - internet, em espaço exclusivo para prestação de contas de serviço de telefone celular institucional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

José Arimathéa Oliveira
JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO

CERTIFICO que este documento foi objeto de publicação no informativo Oficial do Município de Pinheiral - RJ.

Ano 2016 de 31 / 10 / 16 nº 456

[Signature]
Prefeitura Municipal de Pinheiral